



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17.580/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Luis Aires Cavalcante  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

**DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 0089/14**

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cabaceiras**, sob a responsabilidade do Prefeito **Sr. Luis Aires Cavalcante**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 7/11, identificou várias acumulações (fls. 3/5) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;*
- 2. **ante a inércia do servidor**, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

*Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.*

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável, através do Doc. TC nº 07.181/14 (fls. 16/57), apresentou defesa e solicitou a concessão de um prazo razoável para conclusão da análise dos processos administrativos referentes à acumulação de cargos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 17.580/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Luis Aires Cavalcante  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

A Auditoria, em seu relatório de fls. 60/3, sugeriu a concessão de um prazo extraordinário de **120 (cento e vinte)** dias para que o gestor da **Prefeitura Municipal de Cabaceiras** conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do gestor, com a aplicação das penalidades cabíveis.

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

Ante o exposto, **assino o prazo de 120 (cento e vinte)** dias para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Cabaceiras**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria de fls. 7/11 e 60/3.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator

Em 3 de Julho de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR